TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ATACADO – SINCAMESP

DATA-BASE OUTUBRO

2023-2024

(ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2023-2024)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora da Carta Sindical - Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26 de junho de 2023, neste ato representada por seu Presidente ***Sr. Ricardo Pata***, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico ***Sr. Marcos Afonso de Oliveira***, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados: ***Dra. Walkiria Daniela Ferrari***, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058 e ***Dr. Cristovam Quine Vilcher***, *inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516 Dr.* ***Marcello D´Aguiar*** *, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.848* ; e de outro, como representante da categoria econômica, e de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo/SP, com Assembleia Geral realizada no dia 10/05/2023 neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Reinaldo Mastellaro**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados, ***Dr. José Lázaro de Sá***, inscrito na OAB/SP sob n°. 305.166, e ***Dra. Suelen Alves Sanchez***, inscrita na OAB/SP 315.67, conforme procuração anexa, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,

RM RP WZ JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

firmada entre as partes em 27 de novembro de 2023, a fim de incluir, esclarecer e retificar as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – Nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro e seguintes da **"CLAUSULA 05 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS da CCT de 2023/2024"**, os Sindicatos convenentes estabelecem condições complementares sobre o tema, passando a vale a seguinte redação para a "Cláusula 05", a saber:

> **"05. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS.** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, MEDIANTE ADESÃO pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas:
>
> **Parágrafo Primeiro**- Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e MEI aquela com faturamento anual de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.
>
> **Parágrafo Segundo -** No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses de exercício da atividade, inclusive as frações de meses.
>
> **Parágrafo Terceiro** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverão, mediante o cumprimento da disposição da clausula **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL, requerer** a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ao **SINCAMESP**, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e ainda conter as seguintes informações:
>
> **a)** razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados;

RM RP WZ JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; telefone de contato e e-mail;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS.

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Quarto - A entidade patronal deverá encaminhar por e-mail a solicitação e documentação da empresa ao sindicato profissional no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Quinto - O prazo para o sindicato profissional se manifestar em relação ao atendimento das condições pela empresa solicitante é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação e documentação da empresa, encaminhada pela entidade patronal.

Parágrafo Sexto - Não havendo manifestação do sindicato profissional no prazo previsto no parágrafo anterior, presume-se a regularidade da documentação enviada pela empresa e sua habilitação ao REPIS.

Parágrafo Sétimo - Constatado pelas entidades sindicais profissional e patronal o cumprimento dos pré-requisitos, o **SINCAMESP** fornecerá às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo sindicato patronal, da solicitação devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Oitavo - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo Nono – O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS terá validade coincidente com a da presente norma coletiva, considerando para o início de vigência a data do requerimento de certificado de enquadramento no regime

RM RP WZ JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

especial de piso salarial (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "**PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL",** conforme o caso, a saber:

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

a) empregados em geral.....R$ 1.758,00 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R$ 1.438,00 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais);

c) garantia do comissionista.....R$ 2.108,00 (dois mil, cento e oito reais).

Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's)

a) empregados em geral.....R$ 1.711,00 (um mil, setecentos e onze reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R$ 1.401,00 (um mil, quatrocentos e um reais);

c) garantia do comissionista.....R$ 2.009,00 (dois mil e nove reais).

Parágrafo decimo – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", com aplicação retroativa a 1º de outubro de 2023.

Parágrafo decimo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento.

RM RP WF JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

Parágrafo decimo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência desta norma, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

Parágrafo decimo terceiro - Não se aplica às empresas aderentes ao REPIS a obrigação de fazer contida na alínea ***"e"*** da cláusula nominada **"BANCO DE HORAS" da CCT 2023/2024**. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenentes, deverão encaminhar à entidade patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo decimo quarto – O SINCAMESP encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo decimo quinto - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Poder Público ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

Parágrafo décimo sexto - Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão expressamente ressalvadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo décimo sétimo - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

Parágrafo decimo oitavo – As empresas que contratarem empregados através do REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL previsto nesta cláusula, sem o Certificado de Adesão, ficam sujeitas ao pagamento de diferenças apuradas entre o valor praticado e aquele fixado para as empresas em geral, bem como ao pagamento de multa específica no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por empregado, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

RM RP WZ JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

CLAUSULA SEGUNDA – As Partes estabelecem nova Cláusula denominada "**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL".** As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, **para as empresas optantes pelo REPIS**, com intuito de proporcionar aos trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO.**

A partir da vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora"**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Indenização por Morte Acidental**	• Coberturas: - Morte Acidental – I.S de R$ 1.000,00 (Mil reais)
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R$ 3.300,00
Telemedicina***	Serviço de Tele Consulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia /

RM RP WZ JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

	Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
SORTEIO**	Sorteios pela Loteria Federal: • 04 (quatro) sorteios por mês no valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo 01 (um) sorteio por semana, nos últimos 4 sábados de cada mês. Características:

RM RP WF JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

	Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente pela Loteria Federal e os contemplados serão notificados para recebimento do prêmio.

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/secspsincamesp para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

RM RP WZ JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/secspsincamesp

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 de janeiro de 2024 para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

RM RP WF JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLAUSULA TERCEIRA - Neste ato retifica o caput da clausula **23. AUXÍLIO-FUNERAL da CCT 2023/2024**, mantidos os demais parágrafos e incisos, para fazer constar que**:** **"***Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas que não forem aderentes a cláusula* ***AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL****, indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral."*

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS E NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO - Os prazos e termos previstos na cláusula **46 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** e da cláusula **47 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**, ficam mantidos nos termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO assinada em 14 de novembro de 2023, não se modificando com a assinatura do presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2023/2024

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, ratificando as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, firmada entre o Sindicato dos Comerciários de São Paulo e Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador no Estado de São Paulo – SINCAMESP- SP, exceto no que tange ao presente aditamento que faz parte integrante da CCT 2023/2024.

RM RP WZ JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

São Paulo, 14 de dezembro de 2023

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
PRESIDENTE

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
DIRETOR JURÍDICO

WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP 165.058

CRISTOVAM QUINI VILCHER
OAB/SP 271.516

MARCELLO D'AGUIAR
OAB/SP 215.848

SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO

REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA
OAB/SP n°. 305.166

SUELEN ALVES SANCHEZ
OAB/SP n.º 315.671

RM RP WZ JL MD SA MA CV

Clicksign ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

Sincamesp + Sec SP_Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024.pdf

Documento número #ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751

Hash do documento original (SHA256): 9f7bb8294937e07b0d4b51f2185315038faf29d13c6908f04dd04cbdf6605707

Assinaturas

CRISTOVAM QUINI VILCHER
CPF: 322.527.238-82
Assinou como procurador em 14 dez 2023 às 16:48:47

MARCELLO D'AGUIAR
CPF: 260.649.378-82
Assinou como procurador em 14 dez 2023 às 17:21:17

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
CPF: 219.396.758-04
Assinou em 14 dez 2023 às 17:19:01

RICARDO PATAH
CPF: 674.109.958-15
Assinou como representante legal em 14 dez 2023 às 16:39:14

WALKIRIA DANIELA FERRARI
CPF: 156.331.928-42
Assinou como procurador em 14 dez 2023 às 16:37:00

JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA
CPF: 308.994.628-98
Assinou como procurador em 14 dez 2023 às 17:23:40

SUELEN ALVES SANCHEZ
CPF: 331.883.378-92
Assinou como procurador em 14 dez 2023 às 17:22:08

REINALDO MASTELLARO
CPF: 322.181.688-04
Assinou como representante legal em 14 dez 2023 às 18:24:18

Log

14 dez 2023, 16:28:42	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2024 (16:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de dezembro de 2023 (16:28).
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: crisvilcher@gmail.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTOVAM QUINI VILCHER.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: marcello@comerciarios.org.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELLO D'AGUIAR.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: mao@comerciarios.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@comerciarios.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO PATAH.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: walkferrari@uol.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WALKIRIA DANIELA FERRARI.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: lazaro.sa@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: suelen.alves@saadv.adv.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SUELEN ALVES SANCHEZ.

14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sincamesp.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MASTELLARO.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário mao@comerciarios.org.br para rubricar todas as páginas.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário marcello@comerciarios.org.br para rubricar todas as páginas.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário suelen.alves@saadv.adv.br para rubricar todas as páginas.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário presidencia@sincamesp.com.br para rubricar todas as páginas.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário crisvilcher@gmail.com para rubricar todas as páginas.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário lazaro.sa@saadv.adv.br para rubricar todas as páginas.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário presidente@comerciarios.org.br para rubricar todas as páginas.
14 dez 2023, 16:34:29	Operador com email lazaro.sa@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou o signatário walkferrari@uol.com.br para rubricar todas as páginas.
14 dez 2023, 16:37:00	WALKIRIA DANIELA FERRARI assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail walkferrari@uol.com.br. CPF informado: 156.331.928-42. Rubricou todas as páginas. IP: 177.8.171.39. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 dez 2023, 16:39:14	RICARDO PATAH assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@comerciarios.org.br. CPF informado: 674.109.958-15. Rubricou todas as páginas. IP: 200.232.75.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5411284 e longitude -46.6415811. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 dez 2023, 16:48:47	CRISTOVAM QUINI VILCHER assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail crisvilcher@gmail.com. CPF informado: 322.527.238-82. Rubricou todas as páginas. IP: 189.98.254.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5223773 e longitude -46.6577571. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 dez 2023, 17:19:02	MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mao@comerciarios.org.br. CPF informado: 219.396.758-04. Rubricou todas as páginas. IP: 200.232.75.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5411284 e longitude -46.6415811. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 dez 2023, 17:21:17	MARCELLO D'AGUIAR assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcello@comerciarios.org.br. CPF informado: 260.649.378-82. Rubricou todas as páginas. IP: 187.90.217.118. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54781734461948 e longitude -46.63826348784057. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

14 dez 2023, 17:22:08	SUELEN ALVES SANCHEZ assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail suelen.alves@saadv.adv.br. CPF informado: 331.883.378-92. Rubricou todas as páginas. IP: 179.110.51.29. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.441923 e longitude -46.5442714. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 dez 2023, 17:23:40	JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lazaro.sa@saadv.adv.br. CPF informado: 308.994.628-98. Rubricou todas as páginas. IP: 187.22.130.27. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 dez 2023, 18:24:18	REINALDO MASTELLARO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sincamesp.com.br. CPF informado: 322.181.688-04. Rubricou todas as páginas. IP: 189.34.246.112. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 dez 2023, 18:24:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ddbdebce-d806-4c4b-ad28-f4ef05735751, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.